



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2009

PROCESSO Nº 559/2009

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.pmmiracatu.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2010.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Coordenadoria e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à **Departamento de Compras e Projetos** por meio do **Fone /Fax (13) 3847-7003**, ou preferencialmente por e-mail: licitacao@miracatu.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a **Coordenadoria de Licitações e Contratos** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Miracatu – SP, 22 de Junho de 2010.

Comissão de Licitação

Presidente: Idinei Lopes Nunes

Membro: Maria Aparecida Silva Dutra

Membro: Magali Cristina França Ratti

Membro: Rodrigo Teixeira dos Santos

PUBLICAÇÃO DO EDITAL de Concorrência Pública nº 003/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2009

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DO TRANSPORTE DO COLETIVO COM COBRADOR NO MUNICÍPIO DE MIRACATU

Tipo de licitação: Menor Preço Global

PREÂMBULO:

O Município de Miracatu, Departamento Municipal de Transporte, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 349, de 20 de novembro de 2009, e com a devida autorização expedida pela Sr^a DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, torna pública a realização de licitação na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo **Menor Preço global**, objetivando o serviço de transporte urbano erural para os passageiros que residem na Zona Rural e na Zona Urbana do Município de Miracatu, com abertura dos envelopes no dia **23 DE JULHO DE 2010, ÀS 9:00 horas**, na Rua Onze Junho, nº 350 – CENTRO – Miracatu SP – nas Dependências do Departamento de Cultura, perto da Rodoviária o julgamento na mesma data ou no prazo a ser fixado nesta ocasião.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para Concessão do transporte do coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem na Zona Rural e na Zona Urbana, do Município de Miracatu, atendendo assim ao Departamento Municipal de Transportes, terá esta concessão a vigência de 04 anos, revogável por igual período de acordo com o Art 20 da Lei Municipal nº 1436 de 19 de maio de 2008, cujos trajetos, descrições e quilometragens das Rotas estão no anexo I.

Obs: O total de rotas e quilometragem poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato, conforme a necessidade, bem como o turno das rotas.

CAPÍTULO 2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A vigência desta licitação iniciará na data da assinatura do contrato e vigorará por um período de concessão de 04 anos, (podendo ser revogado por igual período de acordo com o Art 20 da Lei Municipal nº 1436 de 19 de maio de 2008).

CAPÍTULO 3 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

3.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

3.3. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.4. Os interessados deverão apresentar à Comissão de Licitação dois envelopes, contendo respectivamente a documentação referente à **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA** de preço, no horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, com no mínimo, os seguintes dizeres:

Envelope 01 – Documentação

Processo n° 559/2009

(nome da Proponente)

Concorrência Pública 003/2009

Envelope 02 – Proposta

Processo n° 559/2009

(nome da Proponente)

Concorrência Pública 003/2009

3.5. Para a proponente acompanhar o procedimento licitatório através de representante, deverá formalizar procuração com poderes de representação perante a Comissão de Licitação e demais poderes para transigir, desistir, firmar acordos e requerer tudo o que for necessário na defesa dos interesses do outorgante. A procuração deverá ser assinada pelo proponente, se pessoa física, ou pelo representante legal, na forma prevista no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, contendo a firma reconhecida por tabelião, a qual deverá ser entregue à comissão antes da abertura dos envelopes com a documentação.

3.6. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.7. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não implicará na exclusão da licitante por ele representada.

CAPITULO 4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

4.1. A declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II** ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2. QUANTO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

CAPÍTULO 5 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. A licitante vencedora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

5.2.1. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir a vigência do contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o contrato.

5.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global, no caso da vencedora dar causa à rescisão do contrato.

CAPÍTULO 6 - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 E 02; ABERTURA DOS ENVELOPES.

6.1. Os envelopes 01 e 02 deverão ser apresentados junto a Comissão de Licitação nas dependências do Departamento Municipal de Cultura, Rua Onze Junho, nº 350 – CENTRO – Miracatu SP, perto da Rodoviária - CEP 11850-000, iniciando-se no **dia 23 de JULHO de 2010, as 9:00h.**

6.2. A abertura dos envelopes 01 (habilitação) será na Rua Onze Junho, nº 350 – CENTRO – Miracatu SP – nas Dependências do Departamento de Cultura, perto da Rodoviária - Miracatu - SP - CEP 11850-000, iniciando-se no dia **23 de Julho de 2010, as 9:00h**, e estando todos os proponentes de acordo, dar-se-á a abertura do envelope 02 - do preço, caso contrário, a Comissão de Licitação marcará novo dia para abertura do envelope 02, o qual será divulgado com antecedência mínima de 24 horas às proponentes.

CAPÍTULO 7 - DO ENVELOPE N° 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de Identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

7.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos, dentro do prazo de validade;

7.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal de Miracatu, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.2.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos eferentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/02.

7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração explícita contendo quantidade dos equipamentos e instalações e, pessoal adequado para execução do serviço, conforme inciso II, do artigo 30 da LEI FEDERAL 8.666/93.
- b) Atestado(s) elaborado em papel timbrado, emitido(s) por órgãos do setor público e/ou privado, comprovando ter executado a contento transporte Urbano e Rural de passageiros, pertinente e compatível com as caracterização, quantidades e prazos do objeto da licitação.

7.3.1 Os documentos contidos no Envelope **HABILITAÇÃO** deverão ser originais ou fotocópias autenticadas.

7.3.2 Atestado de visita do **responsável técnico** da empresa, as rotas, emitido pelo Departamento de Transporte, comprovando que o mesmo visitou as rotas **entre os dias 12/07/2010 a 16/07/2010 das 08:00 as 17:00 horas, ou outro dia e horário agendado pela empresa.**

7.3.3 Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua data de expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Balanço Patrimonial, assinado pelo Contador responsável e pelo(s) representante(s) legal (is) da empresa, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

(o resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(o resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

(o resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

d) Declaração conforme Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (modelo no Decreto Federal n. 4358/02).

7.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, comprometendo-se a apresentar a documentação descrita a seguir, como requisito para assinatura do contrato, caso a licitante seja vencedora da licitação: Documentação relativa ao veículo (DUT, seguro atualizado, conforme previsto em Lei) para todos os veículos; e cópia da Carteira de Habilitação do(s) Motorista(s) (exigência mínima Categoria "D" e curso para Transporte Coletivo); Registro na Carteira Profissional comprovado ser funcionário da empresa.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que apresentará no ato do Contrato o comprovante do seguro por passageiro transportado, com o valor mínimo de R\$ 30.000,00 por passageiro transportado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

- c) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante da empresa licitante, de que apresentará no ato do Contrato a apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório, na qual se responsabilizará pelas medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando a PREFEITURA com qualquer ônus em caso de acidente.
- d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa proponente não foi declarada inidônea pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, sob as penas da Lei;
- e) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante da empresa licitante, de que apresentará no ato do Contrato o comprovante de pagamento do último IPVA, licenciamento e do seguro obrigatório dos veículos citados neste edital;
- f) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante da empresa licitante de que, se contratada disponibilizará no mínimo para a execução do contrato, sendo: um total de 18 (dezoito) veículos (ônibus) e, mais 02 (dois) veículos reserva técnica, ambos com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados; e, dos veículos que comporão a frota, **não serão admitidos** veículo em operação com **mais de 10 anos de fabricação**.
- g) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, na qual conste o compromisso em apresentar todos os veículos disponibilizados ao atendimento da presente licitação, para vistoria pela administração, no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento da licitação.
- h) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, se comprometendo a apresentar relação dos cobradores para viagem de ida e volta das respectivas linhas que constam no anexo I, como requisito para a assinatura do contrato, caso a licitante seja vencedora da licitação.
- i) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante da empresa licitante de que se contratada, manterá os veículos em perfeito estado de funcionamento e seguirá rigorosamente as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- j) Declaração elaborada em papel timbrado e assinada pelo representante da empresa licitante, de que os veículos a serem utilizados estarão em excelentes condições de uso, devendo para tanto possuir CERTIFICADO INSPEÇÃO VEICULAR (emitidos pelo CIRETRAN), com prazo de validade em plena vigência. Os eventuais custos para emissão do Certificado de Inspeção Veicular são de responsabilidade da proponente.

CAPÍTULO 8 - DO ENVELOPE N° 02 – DA PROPOSTA DE PREÇO.

8.1. O invólucro de n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter os documentos abaixo relacionados:

- a) Carta Proposta em papel timbrado com carimbo da empresa, na qual deverá conter a descrição das linhas, quantidade de quilometragem, incluindo o preço unitário por tarifa, devidamente datada e assinada pelo representante legal, redigida em português, datilografada ou digitada de forma clara, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas. Nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá conter, pelo menos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

- o preço Unitário por tarifa de 0 a 40 quilômetro rodado (ida ou volta).
 - e o preço Unitário por tarifa acima de 40 quilômetro rodado (ida ou volta).
- b)** Os preços válidos, na data da abertura da licitação, deverão ser cotados em real, com apenas duas casas decimais, não se admitindo cotação em moeda estrangeira;
- c)** O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura dos envelopes em sessão pública.
- d)** Declaração de que no preço ofertado estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, uniformes, encargos e todos outros tributos e demais gastos como despesas indiretas decorrentes da prestação dos serviços objetivados.

8.1.2 Conforme Decreto Municipal nº 242 de 22 de Junho de 2010, os **preços máximos Admitido pela Administração é de:**

- **o preço unitário por tarifa R\$ 2,50** (dois reais e cinquenta centavos).

CAPÍTULO 9 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO.

9.1 Considerar-se-ão habilitadas as proponentes que satisfizerem as exigências do capítulo 7.

9.2 Não serão admitidas propostas alternativas.

9.3 Em seguida serão abertos os Envelopes 02 – Proposta de preços, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa em ata ou através de Termo de Renúncia, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.4. O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de global, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos neste Edital.

9.5. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

9.6. Não cumprir todas as condições deste edital, em especial as estabelecidas no capítulo 6.

9.6.1 Apresentarem borrões, rasuras, emendas, entrelinhas ou omissões;

9.6.2 Ultrapassar o valor fixado pela Administração Municipal ou com preços manifestamente inexeqüíveis.

9.6.3 No caso de igualdade de preços, para as primeiras classificadas, o desempate se dará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual, todos os licitantes serão convocados, observando –se o disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, na hipótese de participação de microempresa e empresa de pequeno porte o critério de desempate será aquela prevista no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/02.

9.6.4 O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais conveniente, são atos exclusivos da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

9.6.5 Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará relatório contendo a classificação pela ordem crescente dos preços que será submetido à apreciação da autoridade superior, a quem cabe adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação.

CAPÍTULO 10 – DA TARIFA E DO REAJUSTE:

10.1. O valor da tarifa arrecada será unicamente da empresa detentora da concessão.

10.2. O reajuste da tarifa quando se fizer necessário, será através de decreto municipal e corrigido pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO 12 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. Os veículos utilizados deverão estar em excelentes condições de uso, devendo para tanto possuir CERTIFICADO INSPEÇÃO VEICULAR, com prazo de validade em plena vigência. Os eventuais custos para emissão do Certificado de Inspeção Veicular são de responsabilidade da proponente.

12.2. A Proponente deverá disponibilizar no mínimo para a execução do contrato: 18 (dezoito) veículos (ônibus) e, mais 02 (dois) veículos reserva, ambos com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros;

12.5 Os condutores deverão ter carteira nacional de habilitação no mínimo categoria “D” e curso específico para transporte coletivo.

12.7 A empresa deverá cumprir rigorosamente ao Código de Trânsito Brasileiro.

12.8. Os veículos deverão possuir como acessórios obrigatórios:

a) Extintor de incêndio no prazo de validade;

b) Pneu estepe em boas condições, macaco, triângulo sinalizador, tacógrafo e cinto de segurança em cada banco do veículo;

12.9. Não será permitido que o motorista dirija alcoolizado, ou em qualquer outra situação que possa causar riscos aos passageiros.

12.10. Todo veículo contratado deverá possuir seguro contra acidentes para os passageiros, devendo comprová-lo na assinatura do contrato.

12.11. Qualquer problema que ocorra deverá ser imediatamente comunicado ao Diretor do Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Miracatu.

12.12. O motorista de cada veículo deverá obrigatoriamente ser registrado pela empresa que trabalha, deverá possuir crachá de Identificação e usar vestuário devidamente apropriado.

12.13. Os veículos disponibilizados para o transporte deverão comprovar idade inferior a 10 anos de uso, não sendo permitidos veículos com idade superior a esta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

12.15. A proponente vencedora estará proibida de substabelecer o contrato, e se não o cumprir-lo na íntegra, poderá ser feita à rescisão de parte ou total do contrato.

CAPÍTULO 13 – DA FISCALIZAÇÃO PELO LICITANTE.

13.1. A Prefeitura Municipal de Miracatu, a fim de constatar o cumprimento das cláusulas contratuais, realizará diversas formas de fiscalização, conforme segue:

13.1.1. Fiscalização física nas linhas, realizada pela Comissão para Fiscalização do Transporte Coletivo, previamente designados conforme a Portaria 145 de 15 de Julho de 2008.

13.1.2 Nos casos que ocorra a troca do veículo durante o decorrer da vigência do contrato, o mesmo deverá possuir Atestado de Condições do veículo validado, bem como toda a documentação a ele referente em ordem.

CAPÍTULO 14 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

14.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que o início e o término da contagem do prazo se dará sempre em dia útil, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Comissão de Licitação, à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3. Interposto o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.5. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto, a critério da Administração.

CAPÍTULO 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. A Administração se reserva ao direito de anular ou revogar, total ou parcialmente o presente feito, de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

15.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3. Das sessões públicas de processamento da Licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

15.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pela Comissão de Licitação, e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.5. O resultado do presente certame será publicado na imprensa oficial.

15.6. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

15.7. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

15.8. É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia.

15.9. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade da PROPONENTE e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção e operação dos veículos serão de responsabilidade da PROPONENTE.

15.10. A PROPONENTE deverá possuir apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório. Deverá igualmente tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando a PREFEITURA com qualquer ônus em caso de acidente. **É obrigatória a apresentação da apólice de seguros no ato da assinatura do contrato.**

15.11. A vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.12. Não serão admitidos ou aceitos documentos e/ou propostas enviadas por telex/fax e/ou fac/símile.

15.13. Toda a documentação apresentada no certame deverá ser numerada e rubricada; contendo uma lista de início da relação dos documentos apresentados, e seguindo uma ordem cronológica.

15.14. Dúvidas a respeito desta Licitação poderão ser esclarecidas no horário das 08:30h às 11:00h e das 13:30h às 17:00h, no Departamento de Licitações, sito na Praça da Bandeira, nº 10, Prefeitura Municipal de Miracatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

15.16. São anexos deste edital:

Anexo I – Planilha com rotas

Anexo II – Declaração de fato impeditivo

Anexo III – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo IV – Minuta de contrato

Anexo V – Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal

Miracatu, 22 de junho de 2010.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

ANEXO – I

Linhas de Transporte Coletivo – Dados Operacionais

(Segunda-Feira à Sexta-Feira)

| Linhas | Descrição da Linha | KM Ida | KM Volta | Horário | | Tempo de Percurso ida e volta | Média de passageiros por dia |
|--------|---|-----------|-------------|---|--|-------------------------------------|------------------------------------|
| | | | | Ida | Volta | | |
| 01 | <u>Miracatu – Barra Funda – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira – Vila São José – Barra Funda (Fazenda Sumidouro). | 22,5 km | 22,5 km | 05:30 07:00 11:00 12:30 17:30 23:00 | 06:30 08:00 12:00 13:30 18:30 24:00 | 02:00 hs | 72 |
| 02 | <u>Miracatu – Biguazinho – Bratterra I – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt(sentido Curitiba) – B° Oliveira Barros –B° Biguazinho – B° Bratterra I. | 24 km | 24 km | 05:30 10:30 17:30 | 06:30 11:30 18:30 | 02:00 hs | 87 |
| 03 | <u>Miracatu – Divisor / Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt(sentido Curitiba) – Rod. Casemiro Teixeira – B° Divisor. | 23,5 km | 23,5 Km | 05:30 11:00 12:30 17:30 23:00 | 06:30 12:00 13:30 18:30 24:00 | 02:00 hs | 71 |
| 04 | <u>Miracatu – Engano – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Bairro Engano (EE B° Engano). | 55 km | 55 Km | 06:00 14:30 | 08:15 – 16:45 | 04:30 hs | 179 |
| 05 | <u>Miracatu – Faú – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Onze de Junho – Praça da Bandeira – Correio – Rua Cônego Scipião – Rua Cap. José A. Silva Leite – Bairro Fau – Sumidouro (Cachoeira). | 17,5 km | 17,5 Km | 05: 30 07:00 11:00 12:30 17:30 23:00 | 06:30 08:00 12:00 13:30 18:30 24:00 | 02:00 hs | 78 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

| Linhas | Descrição da Linha | KM Ida | Km Volta | Horário | | Tempo de Percurso ida e volta | Média de passageiros por dia |
|--------|---|-----------|-------------|---------|-------|-------------------------------------|------------------------------------|
| | | | | | | | |
| 06 | <u>Miracatu – Jardim Alvorada</u> <u>Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido Curitiba) – Rod. Casemiro Teixeira - Vila São José - B° Oliveira Barros – Jardim Alvorada (Divisa de Cedro). | 21 km | 21 Km | 06:00 | 06:40 | 01:20 hs | 293 |
| | | | | 07:15 | 07:55 | | |
| | | | | 08:15 | 08:55 | | |
| | | | | 09:30 | 10:10 | | |
| | | | | 11:10 | 11:50 | | |
| | | | | 12:30 | 13:10 | | |
| | | | | 13:45 | 14:25 | | |
| | | | | 14:50 | 15:30 | | |
| | | | | 16:30 | 17:10 | | |
| | | | | 17:30 | 18:10 | | |
| 23:00 | 23:40 | | | | | | |
| 07 | <u>Miracatu – kiri- Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Santa Rita – Kiri (Areado). | 43,5 km | 43,5 Km | 12:00 | 13:00 | 02:00 hs | 144 |
| | | | | 17:00 | 18:00 | | |
| | | | | | | | |
| 08 | <u>Miracatu – Mitra – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B° Mitra (Ponte). | 22,5 km | 22,5 km | 05:30 | 06:40 | 02:20 hs | 127 |
| | | | | 12:00 | 13:10 | | |
| | | | | 17:10 | 18:20 | | |
| | | | | | | | |
| 09 | <u>Miracatu – Morro Grande – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Pedro Barros – B° Lambari – B° Morro Grande – B° Engenho (Ponte). | 23,5 km | 23,5 km | 05:30 | 06:30 | 02:00 hs | 100 |
| | | | | 10:20 | 11:20 | | |
| | | | | 12:20 | 13:20 | | |
| | | | | 17:30 | 18:30 | | |
| | | | | 22:45 | 23:45 | | |
| | | | | | | | |
| 10 | <u>Miracatu – Musácea – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Rod. Padre Manoel da Nóbrega – B° Musácea (Divisa Manoel da Nóbrega). | 22 km | 22 Km | 05:30 | 06:10 | 01:20 hs | 70 |
| | | | | 10:30 | 11:10 | | |
| | | | | 12:30 | 13:10 | | |
| | | | | 17:30 | 18:10 | | |
| | | | | 23:00 | 23:40 | | |
| | | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

| Linhas | Descrição da Linha | KM – Ida e Volta | | Horário | | Tempo de Percurso ida e volta | Média de passageiros por dia |
|--------|---|------------------|-------|---|---|-------------------------------|------------------------------|
| 11 | <u>Miracatu – Peniches – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira – Vila São José – B° Peniches (EMEF Serra dos Peniches). | 20 km | 20 Km | 05:30 10:30 12:30 17:30 | 06:30 11:30 13:30 18:30 | 02:00 hs | 60 |
| 12 | <u>Miracatu – Santa Rita – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Santa Rita (Borracharia). | 34 km | 34 Km | 05:30 07:15 09:00 10:00 11:00 12:00 13:00 15:20 17:30 18:00 23:00 | 06:30 08:15 10:00 11:00 12:00 13:00 14:00 16:20 18:30 19:00 24:00 | 02:00 hs | 390 |
| 13 | <u>Miracatu – Serraria – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B° Serraria (Sítio do Oséas). | 28 km | 28 km | 05:30 11:00 16:30 22:00 | 6:40 12:10 17:40 23:10 | 02:20 hs | 145 |
| 14 | <u>Miracatu - Teagem II – Miracatu</u> Saída Rodoviária : Rua Onze de Junho – Praça da Bandeira – Correio – Rua Cônego Scipião – B° Teagem II (Final da Estrada Municipal). | 10 km | 10 Km | 06:00 11:00 12:30 17:30 | 6:30 11:30 13:00 18:00 | 01:00 hs | 54 |
| 15 | <u>Miracatu – Vista Grande – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes –B° Ribeirão Bonito – B° Vista Grande (Pé da Galinha). | 25 km | 25 Km | 06:00 12:00 17:10 22:00 | 07:10 13:10 18:20 23:10 | 02:20 hs | 170 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

| | | | | | | | |
|----|--|---------|---------|---|---|----------|----|
| | | | | | | | |
| 16 | Miracatu – Panelas / Miracatu Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt(sentido Curitiba) – Rod. Casemiro Teixeira – B° Panelas (Sítio do Dada). | 23,5 km | 23,5 Km | 05:30 10:30 12:30 17:30 23:00 | 06:30 11:30 13:30 18:30 24:00 | 02:00 hs | 80 |

Linhas de Transporte Coletivo – Dados Operacionais (Sábado)

| Rota | Descrição da Linha | KM Ida | Km Volta | Horário | | Tempo de Percurso ida e volta | Média de passageiros por dia |
|------|--|---------|----------|-------------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| | | | | Ida | Volta | | |
| 01 | Miracatu – Barra Funda – Miracatu Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira – Vila São José – Barra Funda (Fazenda Sumidouro). | 22,5 km | 22,5 Km | 07:30 12:30 17:30 | 08:30 13:30 18:30 | 02:00 hs | 96 |
| 02 | Miracatu – Biguazinho – Braterra I – Miracatu Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – B° Oliveira Barros – Biguazinho – Braterra I | 24 km | 24 Km | 07:00 14:00 | 08:00 15:00 | 02:00 hs | 87 |
| 03 | Miracatu – Divisor – Miracatu Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira – B° Divisor. | 23,5 km | 23,5 Km | 06:00 14:00 17:30 | 07:00 13:00 18:30 | 02:00 hs | 63 |
| 05 | Miracatu – Faú – Miracatu Saída Rodoviária: Rua Onze de Junho – Praça da Bandeira – Correio – Rua Cônego Scipião – Rua Cap. José A. Silva Leite – Bairro Fau – Sumidouro (Cachoeira) | 17,5 km | 17,5 Km | 07:00 12:30 17:30 | 08:00 13:30 18:30 | 02:00 hs | 98 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

| Linhas | Descrição da Linha | KM Ida | Km volta | Horário | | Tempo de Percurso ida e volta | Média de passageiro s por dia |
|--------|--|-----------|-------------|---|---|-------------------------------------|-------------------------------------|
| | | | | ida | volta | | |
| 06 | <u>Miracatu – Jardim Alvorada - Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira - Vila São José - B° Oliveira Barros – Jardim Alvorada. (Divisa de Cedro) | 21 km | 21 Km | 07:00 09:00 12:30 15:00 17:30 | 07:40 09:40 13:10 15:40 18:10 | 01:20 hs | 252 |
| 07 | <u>Miracatu – kiri- Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Santa Rita – Kiri (Areado) | 43,5 km | 43,5 km | 13:00 17:00 | 14:00 18:00 | 02:00 hs | 144 |
| 08 | <u>Miracatu – Mitra – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B° Mitra (Ponte) | 22,5 km | 22,5 Km | 06:00 12:00 17:00 | 07:10 13:10 18:10 | 02:20 hs | 138 |
| 09 | <u>Miracatu – Morro Grande – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Pedro Barros – B° Lambari – B° Morro Grande – B° Engenho (Ponte). | 23,5 km | 23,5 Km | 06:00 12:30 17:30 | 07:00 13:30 18:30 | 02:00 hs | 79 |
| 10 | <u>Miracatu – Musácea – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Rod. Padre Manoel da Nóbrega – B° Musácea (Divisa Manoel da Nóbrega). | 22 km | 22 Km | 06:00 10:30 12:30 17:30 | 06:40 11:10 13:10 18:10 | 01:20 hs | 67 |
| 11 | <u>Miracatu – Peniches – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira – Vila São José – B° Peniches (EMEF Serra dos Peniches). | 20 km | 20 Km | 07:00 14:00 | 08:00 15:00 | 02:00 hs | 57 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

| Linhas | Descrição da Linha | KM Ida | Km volta | Horário | | Tempo de Percurso ida e volta | Média de passageiros por dia |
|--------|--|-----------|-------------|---|--|-------------------------------------|------------------------------------|
| | | | | ida | volta | | |
| 12 | Miracatu – Santa Rita – Miracatu Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Santa Rita (Borracharia) - *Horário até o Pesqueiro | 34 km | 34 Km | *06:00 07:00 07:00 08:00 09:00 10:00 10:00 11:00 11:00 12:00 12:00 13:00 14:00 15:00 15:00 16:00 17:00 18:00 *18:00 | 07:00 08:00 10:00 11:00 12:00 13:00 15:00 16:00 18:00 19:00 | 02:00 hs | 359 |
| 13 | Miracatu – Serraria – Miracatu Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B° Serraria (Sítio do Oséas). | 28 km | 28 Km | 06:00 12:00 17:00 | 07:10 13:10 18:10 | 02:20 hs | 149 |
| 15 | Miracatu – Vista Grande – Miracatu Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B° Vista Grande (Pé da Galinha) | 25 km | 25 Km | 06:00 12:00 17:00 | 07:10 13:10 18:10 | 02:20 hs | 142 |
| 16 | Miracatu – Panelas / Miracatu Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt(sentido Curitiba) – Rod. Casemiro Teixeira – B° Panelas (Sítio do Dada). | 23,5 km | 23,5 Km | 06:00 14:00 17:30 | 07:00 15:00 18:30 | 02:00 hs | 26 |

Linhas de Transporte Coletivo – Dados Operacionais (Domingo e Feriado)

| Rota | Descrição da Linha | KM Ida | Km Volta | Horário | | Tempo de Percurso ida e volta | Média de passageiros por dia |
|------|--|-----------|-------------|----------------|----------------|-------------------------------------|------------------------------------|
| | | | | Ida | Volta | | |
| 01 | Miracatu – Barra Funda – Miracatu Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira – Vila São José – Barra Funda (Fazenda Sumidouro). | 22,5 km | 22,5 Km | 10:00 17:00 | 11:00 18:00 | 02:00 hs | 57 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

| | | | | | | | |
|-----------|--|---------|---------|---|---|----------|-----|
| 03 | <u>Miracatu – Divisor– Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira – B° Divisor. | 23,5 km | 23,5 Km | 07:00 14:30 | 08:00 15:30 | 02:00 hs | 37 |
| 05 | <u>Miracatu – Faú – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Onze de Junho – Praça da Bandeira – Correio – Rua Cônego Scipião – Rua Cap. José A. Silva Leite – Bairro Fau – Sumidouro (Cachoeira) | 17,5 km | 17,5 Km | 07:00 12:00 17:00 | 08:00 13:00 18:00 | 02:00 hs | 58 |
| 06 | <u>Miracatu – Jardim Alvorada - Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt – Rod. Casemiro Teixeira - Vila São José - B° Oliveira Barros – Jardim Alvorada. (Divisa de Cedro) | 21 km | 21 Km | 08:15 12:30 17:30 | 08:55 13:10 18:10 | 01:20 hs | 56 |
| 08 | <u>Miracatu – Mitra – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B° Mitra (Ponte) | 22,5 km | 22,5 Km | 07:00– 17:00 | 08:10 18:10 | 02:20 hs | 84 |
| 10 | <u>Miracatu – Musácea – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – Rod. Padre Manoel da Nóbrega – B° Musácea (Divisa Manoel da Nóbrega). | 22 km | 22 Km | 08:30 13:30 | 09:10 14:10 | 01:20 hs | 64 |
| 12 | <u>Miracatu – Santa Rita – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Santa Rita (Borracharia) *Horário até o Pesqueiro | 34 km | 34 Km | *06:00 08:00 10:00 12:00 14:00 16:00 *18:00 | 07:00 09:00 11:00 13:00 15:00 17:00 19:00 | 02:00 hs | 133 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

| | | | | | | | |
|-----------|--|-------|-------|----------------|----------------|----------|----|
| 13 | <u>Miracatu – Serraria – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B° Serraria (Sítio do Oséas). | 28 km | 28 Km | 07:00 17:00 | 08:10 18:10 | 02:20 hs | 69 |
| 15 | <u>Miracatu – Vista Grande – Miracatu</u> Saída Rodoviária: Rua Rissaburo Miagui – Av. da Saudade – Av. Evarista de Castro Ferreira – Rod. Regis Bitencourt (sentido São Paulo) – B° Jaraçatiá – B° Moraes – Ribeirão Bonito – B° Vista Grande (Pé da Galinha) | 25 km | 25 Km | 07:00 17:00 | 08:10 18:10 | 02:20 hs | 71 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2009

.....(*nome da empresa*) CNPJ/MF nº
....., sediada à....., declara sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....(local e data).....

.....
(*assinatura autorizada, devidamente identificada*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2009

PROCESSO N. 559/2009

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 003/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Miracatu.

Miracatu,.....

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU E A EMPRESA _____.

CONTRATO Nº _____.

PROCESSO Nº 559/2009– CONCORRÊNCIA Nº 003/2009

Aos (.....) dias do mês de (.....) do ano de 2.010, a **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE MIRACATU**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à PRAÇA DA BANDEIRA, 10 – CENTRO - MIRACATU/SP, inscrita no CNPJ/MF N.º. 46.583.654/0001-96, neste ato representada pela Prefeita Municipal, A Sra. DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, RG 2.776.233 SSP/SP, CPF/MF 972.669.578-34, residente e domiciliada em MIRACATU/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa (*razão social, endereço, CNPJ/MF, Insc. Estadual e demais indicações da empresa vencedora da licitação*), neste ato representada, nos termos do (*ato autorizativo da representação*) por (*nome, endereço e qualificação do representante da empresa vencedora da licitação*), doravante denominada CONTRATADA; tendo como respaldo o resultado da Concorrência Pública nº 003/2009, a autorização constante do Processo n.º 559/2009 e a proposta apresentada pela empresa, firmam na melhor forma admitida pelo direito, em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e Lei complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, na presença de duas testemunhas ao final assinadas e nas condições estabelecidas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para o transporte coletivo com cobrador, para transportar passageiros que residem na Zona Rural e na zona Urbana do Município de Miracatu, atendendo assim ao Departamento Municipal de Transporte por um período de concessão de 04 anos (podendo ser prorrogável por igual período). cujos trajetos, descrições e quilometragem das Rotas estão em anexo I do edital.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INICIO E EXECUÇÃO

I - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

II – Fica estabelecido que o presente contrato vigorará por um período de concessão de 04 anos, (podendo ser revogado por igual período de acordo com o Art 20 da Lei Municipal nº 1436 de 19 de maio de 2008).

III – A Contratante se obriga a prestar o serviço em rotas que, eventualmente, possam ter suas quilometragens alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades de transporte de passageiros.

IV – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

V – A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante cláusula VI seguinte.

CLAUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

I – Os preços da concessão e objeto do presente instrumento não sofrerão reajuste durante a sua execução, a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correção para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA além das responsabilidades previstas nesse contrato e nos anexos que a integram, obriga-se a:

II - Adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.

III - Manter todos os veículos em condições de segurança, limpeza e higiene.

VI - Atender às solicitações de transporte que venham a ser requisitada pelo DEPARTAMENTO através de ofício, desde que com antecedência necessária, mesmo aos sábados, domingos e feriados.

VII - Os horários e rotas a serem cumpridos pela CONTRATADA serão informados pelo DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE e deverão ser seguidos rigorosamente.

VIII - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a padrões mínimos de limpeza, eficiência, atualidade, continuidade, entre outros.

IX - Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários, prepostos e/ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE, o que fará através de comunicado por escrito.

X - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos veículos vinculados ao presente instrumento contratual.

XI - Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo realizando, quando for o caso, às suas custas, os serviços que não obedeçam aos propósitos e condições do presente contrato.

XII - Certificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique na prestação dos serviços.

XIII - A CONTRATADA se responsabiliza pelos danos que vierem a ser causado a terceiros.

XIV - A empresa deverá cumprir rigorosamente ao Código de Trânsito Brasileiro.

XV - Todo veículo contratado deverá possuir seguro contra acidentes para os passageiros transportados, devendo comprová-lo na assinatura do contrato. Sendo o valor mínimo de R\$ R\$ 30.000,00 por passageiro transportado.

XVI - A PROPONENTE deverá possuir apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório. Deverá igualmente tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando a PREFEITURA com qualquer ônus em caso de acidente. **É obrigatória a apresentação da apólice de seguros no ato da assinatura do contrato.**

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE reserva-se o direito de através de seu Departamento de transporte, daqui por diante designada simplesmente "DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus funcionários ou prepostos.

II - Além das responsabilidades previstas e assumidas nesse contrato e nos anexos que o integram, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços objeto deste instrumento.

III - Tomar todas as providências necessárias ao início dos serviços, mormente aos relativos à emissão da ordem de início de serviços.

CLAUSULA VIII - PENALIDADES E MULTAS

I - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à CONTRATADA que se ficará sujeita às penalidades desse contrato.

II - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

- a) descumprir parcialmente os horários e rotas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- c) cometer faltas reiteradas na prestação dos serviços;
- d) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- e) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

III - Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) ocasionar, sem justa causa, interrupção superior a 10 (dez) dias na prestação dos serviços contratados;
- b) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração.
- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

IV - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA IX – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

I – A CONTRATADA somente poderá sub-contratar parcialmente os serviços com autorização expressa da CONTRATANTE, desde que justificadamente.

II – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela prestação dos serviços, igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo dessa forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais sub-contratadas.

III – As faturas emitidas por eventuais sub-contratadas deverão sempre estar em nome da CONTRATADA ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a CONTRATANTE.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

I – Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços objeto deste instrumento contrato, a CONTRATANTE, através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

Comissão para Fiscalização do Transporte, conforme a Portaria 145 de 15 de Julho de 2008, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

II – A CONTRATANTE se fará representar nos veículos prestadores dos serviços por seus representantes credenciados e, na falta ou impedimento destes, por seus substitutos com as mesmas atribuições e poderes, devidamente credenciados e informados à CONTRATADA.

III – Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a prestação dos serviços, feitos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

IV – A fiscalização realizada por parte da CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA da responsabilidade que lhe couber pela perfeita prestação dos serviços, bem como as exigidas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem consentimento expreso da CONTRATANTE, sob pena de rescisão automática.

II – Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial nos seguintes casos:

f) se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

g) no caso de interrupção na prestação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não;

h) no caso de infrações reiteradas após a aplicação de multas previstas;

i) no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

III – O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, mormente as das cláusulas VIII, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

IV – De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

V – A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento pela CONTRATANTE, das medições apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data de vencimento da(s) fatura(s) sem a satisfação do débito, ficando ainda facultado à CONTRATADA, ocorrendo essa hipótese, o direito de paralisação total ou parcialmente, a seu critério e independente de interpelação judicial, desde que notifique a CONTRATANTE com antecedência de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

VI – O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

VII - a CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n. 8666/93

CLAUSULA XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato além da vinculação ao edital, rege-se pela Lei Federal n. 8666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e ainda pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios. Da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA XIV – DO FORO

I - Fica eleita o Foro de Miracatu, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas desse contrato.

II - E por estarem de pleno direito mandaram lavrar o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Miracatu, ____ de _____ de 2010

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Departamento de Compras e Projetos

ANEXO V

Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2009

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....(local e data).....

(assinatura autorizada, devidamente identificada)